

LICENÇA ORIGINÁRIA

PORTARIA Nº 196 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas abaixo à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

INTERESSADA: FAST TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 07.415.743/0001-71
Nº DO PROCESSO: 50500.090624/2010-28
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Peru, com trânsito por terceiros países, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: FOBA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 07.172.751/0001-34
Nº DO PROCESSO: 50500.087990/2010-08
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: REBELLO LOGISTICA MULTIMODAL LTDA.
CNPJ: 92.560.549/0001-59
Nº DO PROCESSO: 50500.042323/2010-98
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: REBELLO LOGISTICA MULTIMODAL LTDA.
CNPJ: 92.560.549/0001-59
Nº DO PROCESSO: 50500.042323/2010-98
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: REBELLO LOGISTICA MULTIMODAL LTDA.
CNPJ: 92.560.549/0001-59
Nº DO PROCESSO: 50500.042323/2010-98
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Superintendente Substituto de Serviços de Transporte de Cargas